

TC 040.953/2012-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Executiva
do Ministério das Cidades (Extinta)

DESPACHO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial resultante da conversão da Representação versada no TC 013.327/2009-1, oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico 15/2007 do Ministério das Cidades, que tinha por objetivo o registro de preços para contratação de serviços de organização de eventos.
2. Por meio do Acórdão 95/2016-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, o Tribunal decidiu (peça 184):
 - 9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Wilson Felicíssimo de Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, II, e 18 da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
 - 9.2. julgar irregulares as contas dos Sr. Francisco de Assis Rodrigues Fróes, Renato Stoppa Cândido e José Maria Martins e da Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso, bem como da empresa Due Promoções e Eventos Ltda., sucessora da empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;
 - 9.3. condenar solidariamente os Responsáveis ao pagamento das dívidas (...)
 - 9.4. aplicar individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 à empresa Due Promoções e Eventos Ltda.(...)
 - (...)
 - 9.6. **autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações.** (grifo nosso)
3. Após a análise de recursos interpostos contra esse acórdão, foi juntado ao processo despacho do Setor de Cobrança Executiva, em que é solicitada a adoção de providências para o saneamento dos autos (peça 426).
4. No referido despacho, foi registrada a ausência das notificações referentes ao Acórdão TCU 1483/2016 – Plenário (Embargos de Declaração - peça 221), dos responsáveis Magda Oliveira de Myron Cardoso e José Maria Martins, tendo em vista que foram notificados somente dos acórdãos posteriores, razão pela qual o processo foi enviado à Dicomp.
5. Verifica-se que as medidas sugeridas foram levadas a efeito, mediante notificação de Magda Oliveira Myron Cardoso (peças 432 e 435) e de José Maria Martins (peças 431 e 436).
6. Posteriormente, não foi conhecido recurso de revisão interposto por Magda Oliveira de Myron Cardoso (peças 455, 456 e 461).
7. Diante do exposto, como foi constatado o saneamento da questão levantada, o processo deve ser enviado para a responsabilidade Seproc/Dijulg/Scbex, para que sejam concluídas as autuações dos processos de Cobranças Executivas.

AudGovernança, Diape, em 8/8/2023.

(Assinado eletronicamente)

Ricardo Akl
AUFC – Mat. 10680-1